

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI : 01-0084/2003 DE 2003

MATERIA LEGISLATIVA: PL 01-0084/2003 DE 20/03/03

PROMOVENTE: VEREADOR

GOULART

EMENTA:

"OBRIGA OS FABRICANTES DE BEBIDAS COMERCIALIZADAS EM VASILHAMES METÁLICOS DESCARTÁVEIS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, A ENVOLVÊ-LOS EM PROTEÇÃO 'ANTI-CONTAMINAÇÃO', E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

OBSERVAÇÕES:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
04/11/2010 15:37:42

00000018879-47



ARQUIVADO EM 17/04/06

Maria Isabel Lopes Corrêa
Chefe de Seção Técnica - Substituta



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 01 do proc.

Nº 84 de 03

Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar

PROJETO DE LEI Nº 01 - PL
01-0084/2003

LEI Nº 01 - PL
AS COMISSÃO - D. 20 MAR 2003
Constituição e Justiça
Transp. e Obras
Saúde, Meio-ambiente e Trab.
Finanças e Orçamento
PR. SIND. NTE

Obriga os fabricantes de bebidas comercializadas em vasilhames metálicos descartáveis, no âmbito do Município de São Paulo, a envolvê-los em proteção "anti-contaminação", e dá outras providências".

A Câmara Municipal de São Paulo **DECRETA**:

Art. 1º Ficam os fabricantes de bebidas comercializadas em vasilhames metálicos descartáveis obrigados a envolvê-los, individualmente, em proteção capaz de mantê-los livres da contaminação por manuseio ou armazenamento.

Art. 2º A proteção de que trata esta lei destinar-se-á a garantir a manutenção da assepsia do produto, devendo ser constituído por material plástico, ou similar, de fácil manejo pelo adquirente no momento do consumo.

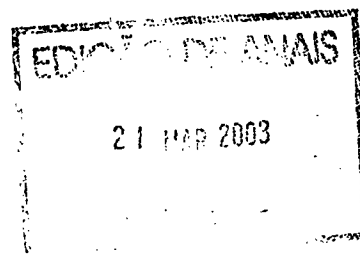
Art. 3º Os fabricantes dos produtos mencionados no art. 1º deverão adequar-se às suas disposições no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 4º Esgotado o prazo fixado no art. 3º desta lei, ficam os revendedores e distribuidores obrigados a promover a substituição das mercadorias em estoque, e, proibidos de comercializar o produto em desconformidade com o disposto nesta lei.

Art. 5º O descumprimento às disposições contidas nesta lei ensejará a apreensão dos produtos comercializados e a aplicação ao infrator de multa no valor de R\$ 5,00 (cinco reais) por unidade do produto apreendido.

C M S P - A T M

-07-Mar-2003 16:22-005516



X. V

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
SEGUIE(M) unidade(s) nesta data documento(s) rubricado(s)	
sob nº <u>2 e 3</u>	e folha de informação sob nº
<u>04 31/03/03</u>	al <u>20</u>

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



Folha nº	02	do proc.
Nº	84	de 03
Adalino Ciconne, Pres. Parlamentar		

Câmara Municipal de São Paulo

Parágrafo único.: A multa de que trata o "caput" deste artigo será atualizada anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro índice criado pela legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

Art. 6º O Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da sua publicação.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, março de 2003.


ANTONIO **GOULART**
VEREADOR



Folha nº	03	do proc.
Nº	84	de 03
Adelina Cicone - Ass. Parlamentar		
RF. 100/416		

Câmara Municipal de São Paulo

JUSTIFICATIVA

É papel do Poder Público assegurar a todos os cidadãos o direito à saúde. Este papel é exercido das mais diversas formas, passando pela disponibilização de estrutura física e de pessoal materializado nos serviços de saúde, até, ações preventivas, de caráter sanitário, que inibam ou mesmo eliminem os focos de disseminação de doenças.

Não menos importante que a estrutura de atendimento às moléstias instaladas é a vertente preventiva de suas ocorrências.

Os reflexos dessa postura preventiva são extremamente positivos, pois otimizam a utilização dos recursos disponíveis, além de diminuir-lhes encargos.

Estatísticas efetuadas nos Estados Unidos atestam que os vasilhames de bebida descartáveis constituem foco transmissor de doenças em virtude do seu continuado manuseio até o consumo final. Entretanto, uma medida bastante simples pode afastar por completo esta ameaça à saúde pública: envolvê-los em proteção capaz de mantê-los livres da contaminação pelo contato direto com o produto.

Por essa via o cidadão terá assegurada a obtenção do produto nas condições ideais de assepsia em que ele foi fabricado e a manutenção de sua saúde.

Por se tratar de medida de amplos e benéficos reflexos na saúde pública, conto com a aprovação dos meus nobres pares.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n° 04

do processo n° 01-84 de 20 03 31 / 03 / 03 (a) Adelina *Ad*

Adelina C. Leone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Ao Senhor Assessor Chefe,
Sobre o assunto, consta:
Em 31-03-03
PL. 72/02, 33/03 Andamento.

IV
INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132

Ao Nobre Vereador GOULART:
Para se manifestar sobre o PL 72/02.

09/4/03

[Signature]
ARSELINO TATTO
Presidente

Ao Nobre Vereador GOULART: 51
Nos termos do despacho do Sr. Presidente.

09/4/03

[Signature]
BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Legis. Chefe.
A.T.M.

S E G U E juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 05

Em 16 / 4 / 03

(a) 

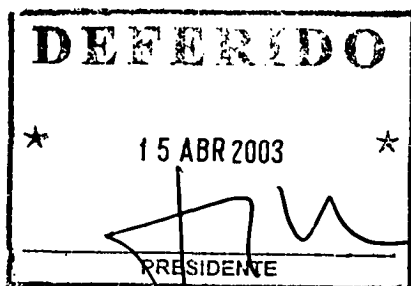
Solange Raimundo dos Santos
Assistente Téc. Direção IV
RF 10.801



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 05 do proc.
nº 01-84 de 20 03

Solange Raimonda dos Santos
Assistente Téc. Direção IV
RF 10.801



SÃO PAULO, 15 DE ABRIL DE 2003.

13 - RDS
13-0587/2003

MEMORANDO 053/2003-AG
51ª SSP

A
ATM

REF.: PROJETO DE LEI 084/2003

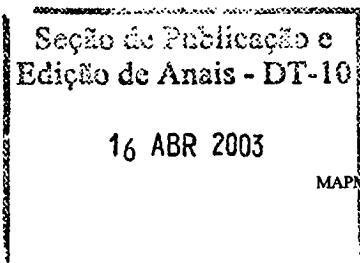
SENHOR ASSESSOR CHEFE,

Solicito arquivar o presente processo tendo em vista a existência do Projeto de Lei nº 072/2002, do Vereador Edivaldo Estima, que trata do mesmo assunto.

Desde já agradeço.

Atenciosamente,


ANTONIO **GOULART**
VEREADOR



AO DT. 94 - SRA. CHEFE:
ARQUIVAR O PRESENTE PROCESSO

16 / 4 / 2003

Breno

BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe
A. T. M.

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c/	<u>05</u> fls.
Arquivo em	<u>17/04/2003</u>
O Func.º	<u><i>Djalma</i></u> DJALMA DE OLIVEIRA SANTOS Ass. de Secretário